



# CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

PROJETO DE LEI Nº 03/2026, DE 21 DE JANEIRO DE 2026.

**COMISSÕES: LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES E PEQUENOS PRODUTORES DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

## **PARECER**

Para relatorias do presente parecer, os Presidentes das Comissões supra, são nomeados pelos membros a emitir os votos como relatores.

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise conjunta, no âmbito das Comissões de Finanças e Orçamento, de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Obras e Serviços Públicos, do Projeto de Lei nº 3/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Município de Campo Novo do Parecis/MT a celebrar Termo de Cessão de Uso de bem móvel, consistente em veículo tipo ambulância Renault Master, ano/modelo 2017/2018, pertencente ao patrimônio municipal, em favor da Associação dos Feirantes e Pequenos Produtores de Campo Novo do Parecis/MT.

A proposição tem por finalidade viabilizar a utilização do referido veículo no apoio logístico da Feira Municipal e do Mercado Público, especialmente para o transporte de feirantes e de seus produtos, conforme demonstrado na mensagem legislativa e nos documentos técnicos que instruem o projeto, em especial o Laudo Técnico de Inservibilidade nº 001/2025, que



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

atesta a inaptidão do bem para sua finalidade original de ambulância, sem prejuízo de seu uso para outras finalidades administrativas e institucionais.

É o relatório.

### II – DA CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E TÉCNICA LEGISLATIVA

No que compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, verifica-se que o Projeto de Lei nº 3/2026 atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, estando em consonância com o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local e relacionada à administração do patrimônio público municipal.

A iniciativa é legítima, uma vez que compete ao Chefe do Poder Executivo propor normas que disponham sobre a destinação e gestão de bens públicos, mediante autorização legislativa. A redação do projeto mostra-se clara, objetiva e adequada à técnica legislativa, não havendo vícios formais ou materiais que impeçam sua tramitação.

### III – DO ASPECTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Sob a ótica da Comissão de Finanças e Orçamento, constata-se que o projeto não acarreta aumento de despesa para o Município, uma vez que a cessão de uso do bem público ocorre sem transferência de encargos financeiros ao erário municipal.

O texto legal estabelece expressamente que todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, tais como manutenção, combustível, tributos, seguros e eventuais multas, correrão por conta exclusiva da entidade cessionária, inexistindo impacto orçamentário-financeiro ou afronta às disposições da Lei Complementar nº 101/2000.



## CÂMARA MUNICIPAL CAMPO NOVO DO PARECIS

### IV – DO INTERESSE PÚBLICO E DA ADEQUAÇÃO AOS SERVIÇOS PÚBLICOS

No âmbito da Comissão de Obras e Serviços Públicos, verifica-se que a destinação do veículo atende ao interesse público, ao possibilitar a melhoria da logística e do funcionamento da Feira Municipal e do Mercado Público, serviços de relevante interesse coletivo.

A utilização do bem público para apoio às atividades dos feirantes e pequenos produtores contribui para a organização, eficiência e regularidade desses serviços, fortalecendo a economia local e promovendo melhores condições de atendimento à população.

Ressalta-se, ainda, que o Laudo Técnico de Inservibilidade comprova que o veículo não atende mais às exigências técnicas para sua utilização como ambulância, não havendo prejuízo à prestação dos serviços de saúde do Município.

### V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Finanças e Orçamento, de Legislação, Justiça e Redação Final, e de Obras e Serviços Públicos, no âmbito de suas competências regimentais, opinam de forma conjunta e **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei nº 3/2026, por entenderem que a proposição é constitucional, legal, financeiramente adequada e atende ao interesse público.

Sala das Comissões, 26 de janeiro de 2026

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### FINAL

  
Deilson Lopes Beiral (Gringo)

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL  
CAMPO NOVO DO PARECIS

**Beito Machadinho**

**Vice-Presidente**

  
**Elias Barriga**

**Membro**

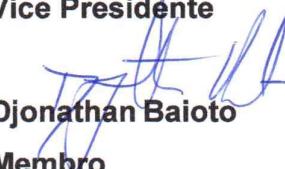
**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

  
**Milton Soares**

**Presidente**

**Andrei Meira de Oliveira Martins Vice-Presidente**

**Vice Presidente**

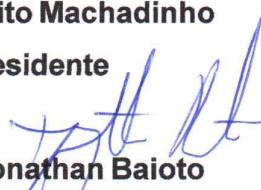
  
**Djonathan Baioto**

**Membro**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Beito Machadinho**

**Presidente**

  
**Djonathan Baioto**

**Vice-Presidente**

  
**Deilson Lopes Beiral (Gringo)**

**Membro**